



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1256 , de 23/05/2005

Reajusta os vencimentos do Pessoal desta Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura pelo índice de 10% (dez por cento), com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º _ Na aplicação do índice constante do artigo anterior, se for obtido um valor inferior ao Salário Mínimo Nacional , este prevalecerá.

Art. 3º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio/2005.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 23 de maio de 2005


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS – MAIO/2005

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C - 1	384,08
C - 2	609,53
C - 3	829,31
C - 4	1.044,67
E - 1	300,00
E - 2	300,00
E - 3	300,00
E - 4	304,83
E - 5	329,29
E - 6	355,64
E - 7	384,08
E - 8	414,83
E - 9	448,01
E - 10	483,92
E - 11	522,59
E - 12	564,39
E - 13	609,57
E - 14	658,36
E - 15	710,98
E - 16	767,92
E - 17	829,31
E - 18	895,66
E - 19	967,28
E - 20	1.044,67
E - 21	1.128,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI nº 1257 , de 23/05/2005

Reajusta os vencimentos dos Servidores do Legislativo de Fama-M.G., conforme art. 37 , inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Ficam majorados em 10% (dez por cento) os vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Fama-M.G. , conforme dispõe o art. 37 , inciso X, da Constituição Federal e art. 86, inciso X, da Lei Orgânica deste Município, passando o módulo da Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V), de que trata o artigo 41 , da Lei nº 1255/2005 , a ser de R\$14,30 (quatorze reais e trinta centavos).

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro (1º) de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Fama , 23 de Maio de 2005


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Anexo III

Quadro Permanente

Demonstração de Progressão e Ascensão e Descrição Sumária Lei Complementar n.º ____ / 2005

Classes de Cargos	Código Nível	n.º	Vencimento Inicial no E.P.		Vencimentos em Progressão (em R\$)										Jornada Semanal	Funções Descrição Sumária
			U.P.V	R\$ Inicial 01 a 03	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
					10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		
Administrativa	CSA - 01	01	47	672,10	739,31	806,52	873,73	940,94	1008,15	1075,36	1142,57	1209,78	1276,99	1344,20	30h.	Cargo cujo desempenho se faz nas áreas da administração financeiro contábil, de recursos humanos e gestão de materiais e patrimônio cuja escolaridade exigível é a de Ensino Médio para os níveis I, II e III. As vagas para os níveis II e III, serão exclusivas para ascensão.
	CSA - 02	01	51	729,30	802,23	875,16	948,09	1021,02	1093,95	1166,88	1239,81	1312,74	1385,67	1458,60	30h.	
	CSA - 03	01	56	800,80	880,88	960,96	1041,04	1121,12	1201,20	1281,28	1361,36	1441,44	1521,52	1601,60	30h.	
Legislativa	CSL - 01	01	47	672,10	739,31	806,52	873,73	940,94	1008,15	1075,36	1142,57	1209,78	1276,99	1344,20	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração e o controle do processo legislativo, exigido para o nível I, II, III o Ensino Médio. Os níveis II e III serão exclusivas para ascensão.
	CSL - 02	01	51	729,30	802,23	875,16	948,09	1021,02	1093,95	1166,88	1239,81	1312,74	1385,67	1458,60	30h.	
	CSL - 03	01	56	800,80	880,88	960,96	1041,04	1121,12	1201,20	1281,28	1361,36	1441,44	1521,52	1601,60	30h.	
Elementar	CSE - 01	01	28	400,40	440,44	480,48	520,52	560,56	600,60	640,64	680,68	720,72	750,76	800,80	30h.	Cargo cujo desempenho tem natureza de esforço físico que envolve tarefas de limpeza, cantina, serviços de contínuo. Exigido para o nível I,II,III, ensino fundamental. As vagas para os níveis II,III, serão exclusivas para ascensão.
	CSE - 02	01	32	457,60	503,36	549,12	594,88	640,64	686,40	732,16	777,92	823,68	869,44	915,20	30h.	
	CSE - 03	01	37	529,10	582,01	634,92	687,83	740,74	793,65	846,56	899,47	952,38	1005,29	1058,20	30h.	
Carreiras	CSJ - 01	01	90	1287,00	1415,70	1544,40	1673,10	1801,80	1930,50	2059,20	2187,90	2316,60	2445,30	2574,00	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração, assistência e estudos jurídicos. Exigido para o nível I, II e III o nível superior em Direito. As vagas para os níveis II e III serão exclusivas para ascensão.
	CSJ - 02	01	95	1358,50	1494,35	1630,20	1766,05	1901,90	2037,75	2173,60	2309,45	2445,30	2581,15	2717,00	30h.	
	CSJ - 03	01	100	1430,00	1573,00	1716,00	1859,00	2002,00	2145,00	2288,00	2431,00	2574,00	2717,00	2860,00	30h.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.258 , de 21/06/2005

Suprime o inciso V do art. 19 e dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 1.216 , de 21/10/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ O artigo 19 da Lei nº 1216, de 21/10/2002 passa a vigorar com o Inciso V suprimido:

“Art. 19 _
.....
.....
.....
.....

Inciso V _ Suprimido

Art. 2º _ O artigo 23 da Lei nº 1.216, de 21/10/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 _ Os membros do Conselho Tutelar a que se refere o artigo 16 desta Lei , receberão uma remuneração mensal correspondente ao símbolo E - I da tabela de vencimentos desta Prefeitura e será reajustado nas mesmas bases e condições dos Servidores Municipais, pelo atendimento de 30 (trinta) horas semanais.

Art . 3º _ Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.

Art. 4º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 21 de junho de 2005


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1259 , de 21/06/2005


Autoriza a reajustar a tarifa de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei :

- Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a reajustar a tarifa de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto _ SAAE deste Município pelo índice de 20% (vinte por cento) a partir de 01/06/2005, com base no art. 131, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal .**
- Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Junho de 2005.**

Prefeitura Municipal de Fama , 21 de junho de 2005


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1260, de 21/06/2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do município de Fama para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;**
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;**
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;**
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;**
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; e**
- VI - as disposições gerais.**

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as constantes no Anexo I desta lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto da lei orçamentária.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;**
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo em conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário a manutenção da ação de governo;**
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

- I - Pessoal e encargos sociais;**
- II - Juros e encargos da dívida;**
- III - Outras despesas correntes;**
- IV - Investimentos; e**
- V - Amortização da Dívida**

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de Contabilidade.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- I - Consolidação dos quadros orçamentários, na forma do anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

- II - da programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado; e
- III - da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 6º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 31 de julho de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 8º - Os projetos de lei relativos a crédito adicionais serão apresentados na mesma forma com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para as receitas.

Art. 9º - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

A - Assegurar às unidades orçamentárias em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seu programa anual de trabalho;

B - Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de Tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o Caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;

II - Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita; e

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13 - Ao Controle Interno do município será atribuída a competência para periodicamente proceder a verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;**
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e**
- III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.**

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;**
- II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município.**

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;**
- II - Não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;**
- III - Tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.**

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 pelo Órgão competente, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica para celebração do respectivo convênio.

Art. 18 - A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização legislativa específica e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 19 - A proposta orçamentária poderá conter Reserva de Contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 20 - No exercício de 2006, o Executivo poderá executar a revisão da estrutura administrativa e do Plano de Cargos e Salários, com anuência do Legislativo municipal.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2006, observando o artigo anterior, somente será admitido servidor se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 22 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A Lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 23 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.


Art. 25 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o projeto da lei orçamentária, até 31/12/2005, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - De caráter continuado nas áreas de educação, saúde e urbanismo.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 21 de junho de 2005


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv^o. Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS PRIORITÁRIAS
01 -	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações de Escolas- Transporte Escolar- Manutenção do Convênio da Merenda Escolar- Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos, inclusive para informatização das Escolas Municipais e Departamento de Educação- Construção de Biblioteca- Aquisição de Instrumentos Musicais e Uniformes para formação de uma Banda de Música- Aquisição de Imóveis- Aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico- Aquisição de Uniformes Escolares- Concessão de Bolsas de Estudo
02 -	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações do Posto de Saúde- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Manutenção do Convênio do Cislago- Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde- Atendimento com Medicamentos às Pessoas Carentes do Município- Contratação de Médicos e Dentistas- Construção de Postos de Saúde Rurais
03 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Distribuição de Cestas Básicas- Auxílio Funeral- Aquisição de Veículo- Aquisição de Imóveis- Manutenção Programas Assist.Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

04 -	SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, OBRAS E VIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Pavimentação de Rua e Avenidas- Reforma e Ampliação de Praças e Jardins- Melhorias e Ampliação da Iluminação Pública- Aquisição de Veículos, Máquinas e outros Equipamentos, inclusive Equipamentos Agrícolas- Aquisição de Imóveis- Construção do Velório Municipal- Melhorias das Estradas Rurais- Reforma e Ampliação do Parque Municipal- Melhorias no Estádio Municipal e dos Campos de Futebol localizados na Zona Rural- Aquisição de Terreno para o Velório Municipal- Aquisição de Terreno para Construção de Quadra Esportiva- Aquisição de Terreno para Implantação do Distrito Industrial- Incentivos a Pequenas e Médias Empresas
05-	GABINETE SECRETARIA	<ul style="list-style-type: none">- Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos- Manutenção de Convênios com a AMBASP, EMATER, ALAGO, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E OUTROS- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Incentivo ao Turismo- Incentivo a Eventos, tais como Festas Locais, Carnaval, Esportivos, Feiras, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

06 -	SANEAMENTO BASICO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Estação para Tratamento de Água e Equipamentos- Aquisição de Reservatórios- Melhorias e Ampliação nas Redes de Distribuição ESGOTO <ul style="list-style-type: none">- Construção de Estação para Tratamento para Esgoto- Melhorias e Ampliação das Redes de Esgotos.
------	------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

DEMONSTRATIVO II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2004

TITULOS	Previsão	Realizado	Variação	%
RECEITA (A)	2.633.000,00	3.082.456,96	+449.456,96	+17,07
Receitas Correntes				
Receita Tributária	88.000,00	70.535,54	-17.464,46	-19,85
Receita de Contribuições	6.000,00	4.682,95	-1.317,05	-21,95
Receita Patrimonial	6.000,00	3.634,61	-2.365,39	-39,42
Receita Industrial	30.000,00	37.568,89	+7.568,89	+25,23
Receita de Serviços	158.040,00	92.038,38	-66.001,62	-41,76
Transferência Correntes	2.631.000,00	3.254.361,45	+623.361,45	+23,69
Outras Receitas Correntes	44.000,00	18.769,77	-25.230,23	-57,34
Receitas de Capital				
Receita de Alienação	12.000,00	13.481,00	+1.481,00	+12,34
Transf. de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.460,00	-	-1.460,00	-100,00
Dedução da Rec.p/FUNDEF	343.500,00	412.615,63	-69.115,63	-20,12
TOTAL GERAL	2.633.000,00	3.082.456,96	+449.456,96	+17,07
DESPESA (B)	2.633.000,00	3.125.000,97	+492.000,97	+18,69
Despesas Correntes				
Pessoal e Encargos Sociais	1.045.638,17	1.330.760,18	+285.122,01	+27,27
Juros e Encargos da Dívida	13.200,00	-	-13.200,00	-100,00
Outras Despesas Correntes	1.167.161,83	1.740.219,91	+573.058,08	+49,10
Despesas de Capital				
Investimentos	395.000,00	44.140,57	-350.859,43	-88,83
Amortização da Dívida	12.000,00	9.880,31	-2.119,69	-17,66
TOTAL GERAL	2.633.000,00	3.125.000,97	+492.000,97	+18,69
Resultado Nominal (C = A - B)	-	(42.544,01)	(42.544,01)	-
Encargos da Dívida (D)	-	-	-	-
Resultado Primário (E = C - D)	-	(42.544,01)	(42.544,01)	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM I - Metas Fiscais Anuais

Títulos	BALANÇOS			PREVISÃO		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITA (A)						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	55.676,00	64.359,57	70.535,54	88.000,00	110.000,00	121.000,00
Receita de Contribuições	-	-	4.682,95	5.000,00	5.000,00	5.500,00
Receita Patrimonial	5.080,08	8.327,29	3.634,61	10.500,00	15.000,00	16.500,00
Receita Industrial	24.763,98	31.996,70	37.568,89	40.000,00	40.000,00	44.000,00
Receita de Serviços	-	89.731,78	92.038,38	142.940,00	-	-
Transferências Correntes	2.007.858,49	2.372.361,86	3.254.361,45	2.954.705,88	4.304.000,00	4.734.400,00
Outras Receitas Correntes	27.756,45	23.476,63	18.769,77	36.100,00	37.000,00	40.700,00
Receitas de Capital						
Receita de Alienação	-	21.600,00	13.481,00	12.000,00	90.000,00	99.000,00
Transferências de Capital	715.256,23	547.598,80	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	1.460,00	-	-
Dedução da Rec.p/FUNDEF	(351.219,52)	(374.544,64)	(412.615,63)	(380.205,88)	(548.250,00)	(603.075,00)
TOTAL GERAL	2.485.171,71	2.784.907,99	3.082.456,96	2.910.500,00	4.052.750,00	4.458.025,00
DESPESA (B)						
Despesas Correntes						
Despesas de Custeio	1.032.383,61	1.207.847,63	1.330.760,18	1.146.869,66	1.421.250,00	1.568.875,00
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Juros e Enc.da Dívida	-	-	-	1.500,00	-	-
Outras Despesas Correntes	1.222.934,61	1.428.654,69	1.740.219,91	1.364.630,34	1.597.500,00	1.757.250,00
Despesas de Capital						
Investimentos	292.319,94	224.632,83	44.140,57	393.000,00	924.000,00	1.065.900,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	100.000,00	55.000,00
Amortização da Dívida	11.676,73	9.880,31	9.880,31	4.500,00	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	-	10.000,00	11.000,00
TOTAL GERAL	2.559.314,89	2.871.015,46	3.125.000,97	2.910.500,00	4.052.750,00	4.458.025,00
Resultado Nominal (C=A -B)	(74.143,18)	(86.107,47)	(42.544,01)	-	-	-
Encargos da Dívida (D)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (E=C-D)	(74.143,18)	(86.107,47)	(42.544,01)	-	-	-
Montante Dívida Pública						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

DEMONSTRATIVO IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Títulos	Balanço/2002	Balanço/2003	Balanço/2004
ATIVO			
Ativo Financeiro	161.174,43	141.933,08	114.940,52
Ativo Permanente	2.386.133,64	2.405.482,91	2.376.571,26
Total Ativo Permanente	2.386.133,64	2.405.482,91	2.376.571,26
Incorporações Autarquias	719.764,59	-	-
TOTAL ATIVO	2.547.308,07	2.547.415,99	2.491.511,78
PASSIVO			
Passivo Financeiro	130.805,02	225.046,49	199.509,97
Passivo Permanente	46.796,92	8.914,95	-
Incorporações Autarquias	28.001,66	-	-
TOTAL PASSIVO	177.601,94	233.961,44	199.509,97
Patrimônio Líquido	2.369.706,13	2.313.454,55	2.292.001,81
TOTAL GERAL	2.547.308,07	2.547.415,99	2.491.511,78
ORIGEM DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES			
Alienações de Bens	-	21.600,00	13.481,00
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES	-	21.600,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

DEMONSTRATIVO V

APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2002	2003	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação Bens Móveis		21.600,00	13.481,00
Alienação Bens Imóveis			
TOTAL (A)		21.600,00	13.481,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		21.600,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
TOTAL(B)		21.600,00	-
SALDO FINANCEIRO (A-B)		-0-	13.481,00